



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), por transformação da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202008664		
PARECER CNE/CES Nº: 688/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202008664, analisa o pedido de credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), por transformação da Faculdade Santa Rita (FASAR), código e-MEC nº 1202, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. Do Processo

Em 30 de junho de 2020, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 202008664, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. e-MEC nº 1202).

2. Da Mantida

A FACULDADE SANTA RITA - FASAR (1202) é Instituição Privada com fins lucrativos, está situada à Área Rural, S/N Área Rural Conselheiro Lafaiete. Conselheiro Lafaiete - MG. CEP: 36408-899.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.188 de 16/10/1998, publicada no DOU de 20/10/1998.</i>	<i>Portaria MEC nº 1018 de 03/10/2018, publicada no DOU de 04/10/2018.</i>

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a instituição possui IGC igual a 3 (2019), CI RECRE. 4 (2017) e CI 4 (2021). (consulta em 29/06/2021).

Além do presente processo, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, consulta realizada em 29/06/2021:

<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>202008664 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>Autorização EAD Vinculada a</i>	<i>201927978 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>

<i>Credenciamento</i>			
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201927980 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES - PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201927981 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>HISTÓRIA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES - PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201927588 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA ELÉTRICA</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201925878 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201926412 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201816040 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>BIOMEDICINA</i>

Em atendimento à diligência instaurada em 29/06/2021, a Instituição protocolou no sistema e-MEC processos com pedidos de desativação de 4 cursos que se encontravam com status de ativos para os quais não haviam atos autorizativos válidos registrados, são eles:

202117344 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO SISTEMAS (Código curso: 1120963);

202117345 - ENGENHARIA DE MATERIAIS (Código curso) 1120959;

202117346 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Código curso: 50263) e

202117347 - TURISMO (Código curso: 50261): Processo.

3. Dos cursos ofertados - Presencial:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(45654) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Portaria 131 de 10/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3– CC 4</i>
<i>(1259990) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>Portaria 540 de 21/07/2015 201926412 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - -- CC 4</i>
<i>(1259993) Bacharelado em BIOMEDICINA</i>	<i>Portaria 212 de 27/03/2014 201816040 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(359760) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(91049) Bacharelado em ENFERMAGEM</i>	<i>Portaria 375 de 29/05/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(118680) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA</i>	<i>Portaria 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1120962) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Portaria 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1120961) Bacharelado em ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO</i>	<i>Portaria 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(91047) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>	<i>Portaria 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1259992) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA</i>	<i>Portaria 488 de 26/06/2015 201927588 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - -- CC 4</i>

(116538) Bacharelado em ENGENHARIA METALÚRGICA	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1476734) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Portaria 268 de 11/06/2019	Aut.	CPC – – CC –
(1029474) Bacharelado em FARMÁCIA	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1468940) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Portaria 243 de 29/05/2019	Aut.	CPC – – CC –
(91045) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Portaria 135 de 01/03/2018	Aut.	CPC 3 – CC 4
(18796) Licenciatura em PEDAGOGIA	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3

4. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pela ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA (813), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 02.048.276/0001-75.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/06/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- . Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20 de outubro de 2021;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 10/04/2021 a 07/08/2021.

Não consta no sistema e-MEC o registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 26/05/2021 a 28/05/2021, resultando no Relatório de nº 163769, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,40
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,17
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,46
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,38
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,00
Conceito Final Contínuo	3,91
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou ao sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade, e laudo técnico assinado por Jordana Paes Epifânio – Engenheira Civil – CREA – MG 61.132/D. Também foi apresentado o Plano de Emergência, elaborado por Marcus Antônio Lopes Tinoco – Engenheiro Civil – CREA - MG 34210 D – CONFEA nº 140361497-0 e o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

7. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1998.</i>	X		
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; <i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa em 2017 Recred. e Conceito 4 (quatro) para credenciamento como Centro Universitário.</i>	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: Conforme informações da Comissão de Avaliação o corpo docente da Instituição é formado por 74 (setenta e quatro) docentes, destes 24 (vinte e quatro) docentes contratados em regime de tempo integral, sendo 32%.</i>	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: De acordo com a Comissão de Avaliação 64 (sessenta e quatro) docentes possuem pós-graduação stricto sensu, representando 86% (oitenta e seis por cento) dos docentes.</i>	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. <i>Justificativa: Conforme informações do cadastro e-MEC a Instituição oferta um total de 16 (dezesesseis) cursos, destes 10 (dez) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. <i>Justificativa: A IES apresentou PDI (2021-2025) do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA - UNIFASAR, proposta de Estatuto e de Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 3 (três), com a seguinte justificativa:</i> <i>“Justificativa para conceito 3: De acordo com a política institucional e ações acadêmico administrativas para a extensão são bem consolidadas e efetivas para as melhorias sociais da comunidade externa conforme relatada pelos membros da sociedade organizada no grupo da CPA e por docentes que desenvolvem diversos projetos nas escolas, creches, praças, projetos abertos a</i>	X		

comunidade, como o sábado em família. Durante a reunião com os alunos, foi relatado também a existência de práticas extensionistas em vários cursos de graduação, não havia na reunião alunos de pós graduação. São práticas institucionais a divulgação por meio do site, murais nos saguões e corredores da IES. Não foram evidenciados editais de seleção de bolsistas, vinculação de projetos com bolsas ou documentos do gênero..”			
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 3 (três), com a seguinte justificativa: “ Justificativa para conceito 3: O PDI e a visita in loco virtual possibilitou constatar que IES realiza ações para fomentar a pesquisa, iniciação Científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. O CEPIC Centro de Pesquisa e Iniciação Científica é coordenado pelo Prof. Bruno e conduz as ações acadêmico administrativas nesse setor. Foi disponibilizado pelo FTP relatórios do CEPIC, política, formulário de modelo de projeto, mas não foi apensado projetos em andamento, nem demais evidências da existência do estabelecimento da política. Quanto a dotação financeira para a pesquisa, o regimento estabelece que os recursos são destinados a: Salários e encargos de professores com carga horária parcial ou integral para dedicação às pesquisas; Desenvolvimento de sistema, promoção, realização e financiamento do SIC, Simpósio de Iniciação Científica anualmente; Manutenção da plataforma e promoção da Revista Agora; Manutenção do registro e corpo do CEP; Incentivo à participação de alunos em eventos científicos e congressos; Incentivo à participação de docentes em eventos científicos e congressos; Incentivo de docentes e discentes ao intercâmbio; Não há destinação de recursos para bolsas, também não foi constatado através das reuniões com os segmentos da comunidade acadêmica clareza na prática de estímulo através de programas de bolsas mantidas por recursos próprios ou agências de fomento. A divulgação dos trabalhos é garantida através da participação em eventos científicos da IES ou em outros, inclusive com recursos financeiros para isso, a existência da revista Agora também é uma forma de divulgação.”	X		
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 4 (quatro), com a seguinte justificativa: “Justificativa para conceito 4: As políticas de capacitação docente e formação continuada constam no PDI e em outros documentos apresentados. Na entrevista foi constatado que há casos de professores que já fizeram e fazem uso dos benefícios de capacitação. Porém nas entrevistas e pesquisas documentais realizadas não foi constatado que as práticas são consolidadas, claramente instituídas e publicizadas.”	X		
Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: O indicador referentes à infraestrutura da biblioteca foi avaliado com conceito 4, e o indicador plano de atualização do acervo obteve conceitos 3. Justificativa da CA sobre a <u>infraestrutura da Biblioteca</u>. “Justificativa para conceito 4: Verificou-se em visita às instalações da	X		

biblioteca da IES (via Microsoft Teams) que a infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais, apresenta espaços para estudos individuais e em grupo, e acessibilidade. A comissão também observou que a biblioteca disponibiliza recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo, fornece condições para atendimento educacional especializado. O acervo virtual tem respaldo contratual entre a Pearson (com vigência até 29/06/2021). Além disso, não foram evidenciados recursos comprovadamente inovadores. Nesse sentido, as evidências indicadas reforçam a atribuição do conceito 4 pela comissão avaliadora.”			
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve bons conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 3.38, obtendo conceito institucional “4”, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE SANTA RITA - FASAR. A instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a IES se encontra em ótimas condições para ser credenciada como Centro Universitário, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - Apresentado o relato institucional e relatórios de autoavaliação para compor este eixo, relatórios extensos com resultados pouco representativos frente ao tamanho do relatório, descrição de diversas atividades que não deveriam conter neste documento, com isso o processo de evidências ficou exaustivo. Entretanto, apresenta fortalezas no que tange a autoavaliação.

EIXO 2 - O Desenvolvimento institucional fica evidente pelos relatos e documentos disponibilizados, a infraestrutura é um ponto forte nessa evolução, bem como o ensino, com agregação de novas metodologias, o processo de documentação e formalização das práticas pode ser melhorado para facilitar a evidenciação.

EIXO 3 - Quanto as Políticas Acadêmicas, as políticas para ensino, pesquisa e extensão estão disponíveis no PDI e de acordo com os relatos são evidentes na prática diária institucional, ponto fortes para a extensão universitária com integração consistente na comunidade através de seus projetos. Além de relação muito afetiva entre todos os membros da comunidade acadêmica.

EIXO 4 - Os documentos disponibilizados adequadamente comprovaram a titulação dos professores. Em relação a política de capacitação docente e de técnicos administrativos, percebe-se possibilidade de evolução em relação a publicidade dos critérios estabelecidos. Em relação aos itens relacionados a educação a distância, faltou informações estruturadas (há informações no PDI, mas não regimentos e informações complementares). Por fim, percebeu-se um orçamento bastante simplificado.

EIXO 5 - A IES possui instalações e equipamentos adequados às suas necessidades de oferta e de expansão, contudo a faculdade compartilha a infraestrutura com uma escola particular dentro de uma mesma área física (Prédio). No entanto, na maior parte dos espaços não foram encontradas evidências da existência de tecnologias e/ou dispositivos inovadores.

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2019).

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 16 (dezesesseis) cursos de graduação, na modalidade presencial (bacharelados, licenciatura e tecnológico) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos cursos ofertados pela Instituição 10 (dez) já estão reconhecidos pelo MEC.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Pode-se concluir que a FACULDADE SANTA RITA - FASAR (1202) não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram ótimos resultados no Conceito de Curso (CC).

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da FACULDADE SANTA RITA - FASAR (1202) em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA - UNIFASAR, por transformação da FACULDADE SANTA RITA - FASAR (1202), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Destarte, considerando que o processo de credenciamento do Centro Universitário encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e a Resolução nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA - UNIFASAR, por transformação da FACULDADE SANTA RITA - FASAR (1202), com sede na Área Rural, s/n, Área Rural, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, CEP: 36408-899, mantida pela ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA (813), também com sede na Área Rural, s/n, Área Rural, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, CEP: 36408-899, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), por transformação da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede na Área Rural, s/n, bairro Área Rural, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantido pela Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente